**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018/PMJ/02**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO ADMINISTRATIVA**, **como órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. JORGE LUIZ DRESCH, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 15/2018/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 09/2018/PMJ, homologado em 19/03/2018, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **NEW POINT INFORMATICA JOAÇABA LTDA-ME** |
| ENDEREÇO: | **AV. XV DE NOVEMBRO, 196 – CENTRO – JOAÇABA/SC- CEP: 89.600-000 – FONE: 49-3521-0031** |
| MUNICÍPIO / ESTADO: | **JOAÇABA/SC** |
| CNPJ/MF: | **08.920.345/0001-75** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **JULIANO LUIZ TURATTO** |
| ENDEREÇO: | **CONCORDIA/SC** |
| CPF: | **006.811.029-42** |
| RG: | **3.691.544-0** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 5 | 10 | UN | CABO USB PARA SERIAL/DB9 – Cor preta – Tamanho mínimo 1,2 metros. | **YEXIN** | **26,50** | **265,00** |
| 7 | 150 | UN | ORGANIZADOR DE CABOS ¾ – Material resistente - Cor preta – Tamanho mínimo: 1,5 metros | **MD9** | **24,50** | **3.675,00** |
| 9 | 50 | UN | CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA – Cor preta | **HDCON VERSION** | **22,00** | **1.100,00** |
| 10 | 50 | UN | CABO HDMI – com, pelo menos, 1,5 metros. | **PIX** | **10,00** | **500,00** |
| 11 | 30 | UN | ADAPTADOR USB PARA RJ45 (REDE) – Cor preta | **KANUP** | **25,00** | **750,00** |
| 17 | 03 | UN | MEMÓRIA ORIGINAL SERVIDOR IBM X3400 M3 – DDR3 – 8 GB – 1.333Mhz (servidor já existente) | **SANSUNG** | **999,00** | **2.997,00** |
| 19 | 03 | UN | MEMÓRIA ORIGINAL SERVIDOR HP PROLIANT ML310E GEN 8 – DDR3 – 1.333Mhz (servidor já existente) | **KINGSTON** | **975,00** | **2.925,00** |
| 23 | 20 | UN | DISCO RÍGIDO SATA 3,5” HÍBRIDO SSHD – HD 1 TB – 7.200 RPM – 64 MB Cache / 8 GB SSD – SATA III | **SEAGATE** | **596,00** | **11.920,00** |
| 27 | 70 | UN | PLACA DE REDE GIGABIT – 10/100/1000MB – Padrão PCI | **TP-LINK** | **42,00** | **2.940,00** |
| 28 | 70 | UN | PLACA DE REDE GIGABIT – 10/100/1000MB – Padrão PCI-Express X1 | **TP-LINK** | **44,90** | **3.143,00** |
| 31 | 15 | UN | FONTE DE ENERGIA: POTÊNCIA MÍNIMA: 600W – Potência Real Mínima: 600W / Padrão ATX / Botão liga-desliga / Tensão: 110V/220V Automático / Eficiência mínima: 80 PLUS BRONZE / PFC Ativo | **THERMALTAKE** | **263,00** | **3.945,00** |
| 33 | 50 | UN | PLACA DE REDE WIRELESS: Padrão PCI / Conexão Antena Externa - Incluída / Velocidade máxima até: 150 Mbps / Padrão suportado: 802.11b/802.11g/802.11n / Suporte: WEP-WPA-WPA2-WPA PSK-WPA2 PSK | **TP-LINK** | **39,96** | **1.998,00** |
| 51 | 50 | UN | PILHA TIPO AA – Blister com 04 unidades | **PANASONIC** | **8,90** | **445,00** |
| 52 | 50 | UN | PILHA TIPO AAA – Blister com 04 unidades | **PANASONIC** | **9,90** | **495,00** |
| 53 | 50 | UN | MOUSE USB – Com botão de rolagem – Cabo com comprimento mínimo de 1,8 m – Clique macio – DPI Mínimo: 1000 – Rastreamento Óptico – Cor: Preta - Não será aceito Mini-mouse. | **C3TECH** | **10,20** | **510,00** |
| 55 | 10 | UN | Auto Transformador – Potência de 1500VA – Entrada 220V – Saída 110V  | **ADFTRONIC** | **105,00** | **1.050,00** |
| 58 | 05 | CX | Cabo de rede Cat5e – cor azul – 305 m - com pares trançados – indicação de metragem (Furukawa ou similar). | **RAMER** | **200,00** | **1.000,00** |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
	2. A responsabilidade de fiscalizar, controlar e solicitar os itens, objeto desta licitação, ficará a cargo da servidora VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVISAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A análise e recebimento dos materiais ficará sob a responsabilidade da equipe de TI da Prefeitura de Joaçaba.
		1. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

* 1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues de acordo com as especificações da cláusula primeiradesta Ata.
	2. Havendo a necessidade dos aparelhos, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
	3. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela DETENTORA da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa.
		1. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo item deverão ser idênticos entre si.
	4. O órgão requisitante, por intermédio de técnico designado, terá o prazo de 15 (quinze) dias após a entrega para a realização dos testes e verificação de conformidade com as especificações do Edital e emissão ou não do termo de aceite, necessário para a liberação do pagamento.
	5. Os materiais deverão ser novos e ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
		1. Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra.
	6. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando a DETENTORA a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.
		1. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
		2. Caso os materiais sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
	7. A DETENTORA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues.
	8. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias.
	9. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
		1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos materiais solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
		2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos materiais ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas.
		3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

* 1. O pagamento será realizado em até 30 dias contados da entrega do material, importando os valores conforme a proposta apresentada e de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
		1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 65.873-1, do Banco SICREDI, agência nº 0217.
		2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. No caso de adesão à presente Ata, os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
		2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
	3. Os preços não serão reajustados.
	4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
	5. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
		1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
	6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
	7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
		1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
		2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
	8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
		1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
		1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
		2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
		3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
		4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
		5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos produtos solicitados.

## Responsabilidades do órgão gerenciador / órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto;
		2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
		3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos materiais.
		5. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
		6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos aparelhos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
		7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
		1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
	3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
	* 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto a(s) DETENTORA(S) desta Ata.
	2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
	3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 19 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

NEW POINT INFORMATICA JOAÇABA LTDA-ME

JULIANO LUIZ TURATTO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_